



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 015/2019 - CCJR

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 001/2019, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O
CAPUT DO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA QUE
CONSTITUI A GUARDA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do **Memorando Nº 122/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o caput do art. 86 da Lei Orgânica do município de Parauapebas, que constitui a Guarda Municipal nos termos de Lei Complementar, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em análise está em conformidade com os requisitos formais definidos no art. 196 do regimento interno.

Inicialmente, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, ancorado ao Art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete privativamente ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao conteúdo, o projeto não incorre em nenhuma ilegais ou inconstitucionalidade, atendendo à finalidade a que se destina.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ante o exposto, **OPTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL.**

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

Rafael Ribeiro Oliveira
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019
de autoria do Poder Executivo**

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Emenda à LOM Nº 001/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o caput do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que constitui a Guarda Municipal nos termos de Lei Complementar, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Rafael Ribeiro Oliveira, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Relatório apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.


VER. IVANALDO BRAZ DA SILVA SIMPLÍCIO

Presidente

VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro


VER. RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Membro